

ACEITO EM / /2026 APROVADO EM / /2026 REJEITADO EM / /2026 ARQUIVO	PROJETO DE LEI Nº 4	PROTOCOLO Nº 419 /2026
---	----------------------------	-------------------------------

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INDÚSTRIA CERVEJEIRA LOCAL e autoriza o Executivo a conceder incentivos fiscais conforme o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Indústria Cervejeira Local no Município do Rio Grande – RS, com objetivos de:

- I – promover o desenvolvimento econômico local;
- II – estimular a geração de emprego e renda;
- III – apoiar a formalização e ampliação da produção cervejeira local;
- IV – valorizar a cultura e o turismo gastronômico regional.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – **Indústria cervejeira local**: pessoa jurídica formalmente constituída, cujo estabelecimento produtivo esteja localizado no Município do Rio Grande;
- II – **Cerveja artesanal local**: produto cervejeiro fabricado por indústria cervejeira local, observadas as normas sanitárias e legais vigentes;
- III – **Evento oficial municipal**: evento promovido ou apoiado pelo Poder Público Municipal, inclusive por meio de parcerias.

Art. 3º – Nos eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município, será assegurada a participação prioritária de indústrias cervejeiras locais, observando-se no mínimo 50% (cinquenta por cento) do portfólio de cervejas ofertadas, quando houver oferta suficiente.

§1º A participação será definida mediante chamamento público ou instrumento similar, assegurando isonomia e transparência.

§2º A participação prioritária poderá ser flexibilizada quando comprovada a insuficiência de produtores habilitados.

Art. 4º – O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – capacitação técnica e empresarial aos produtores;

II – apoio para regularização sanitária e tributária;

III – estímulo à inovação e sustentabilidade produtiva;

IV – promoção conjunta com entidades públicas e privadas, incluindo instituições de ensino e órgãos de turismo.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Código Tributário do Município do Rio Grande e da Lei Orgânica Municipal, a instituir, através de ato regulamentar, os seguintes incentivos fiscais para as indústrias cervejeiras locais participantes do Programa:

I – Redução ou isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no Código Tributário Municipal, incidente sobre atividades diretamente relacionadas à produção e comercialização de cerveja artesanal local;

II – Redução ou isenção de taxas municipais, incluindo taxa de licença, alvará de funcionamento, fiscalização sanitária e demais taxas correlatas, desde que compatíveis com o produto local;

III – Tratamento favorecido em programas municipais de desenvolvimento econômico que envolvam estímulos tributários, observadas as normas legais aplicáveis.

§1º Os incentivos fiscais concedidos deverão obedecer aos critérios, limites e contrapartidas, fixados em ato regulamentar do Poder Executivo, podendo incluir:

- a) manutenção ou geração líquida de empregos no Município;
- b) regularidade fiscal, ambiental e sanitária;
- c) participação em ações de incentivo ao turismo local;
- d) apresentação de plano de negócios ou projeto de inovação.

§2º Fica vedada a concessão de incentivos fiscais a contribuintes com débitos tributários ou em desacordo com o Município, na forma prevista na Lei Orgânica. □

Art. 6º – Antes de sua efetiva implementação, os incentivos fiscais deverão ser acompanhados de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, a ser encaminhado à Câmara Municipal, em conformidade com a legislação municipal e princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação, respeitando o ordenamento tributário municipal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de janeiro de 2026.

Enio Fernandez Júnior – Eninho

Vereador Líder da Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular de forma sustentável a indústria cervejeira artesanal local, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico, cultural e turístico do Município do Rio Grande.

A proposta prevê diretrizes claras de participação em eventos oficiais e, inovadoramente, autoriza o Executivo a conceder incentivos fiscais, em consonância com o Código Tributário Municipal e as exigências constantes da Lei Orgânica, que determina que benefícios fiscais dependem de autorização legislativa, e que contribuintes inadimplentes não podem receber incentivos.

A inclusão de contrapartidas como geração de empregos, regularidade fiscal e participação em ações locais reforça o caráter equilibrado, responsável e orientado ao desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios constitucionais da ordem econômica e da administração pública.